

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR

Simony Rafaeli Quirino

RESUMO

O presente artigo procura analisar um dos instrumentos considerados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF como de transparência da gestão fiscal: a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDOs, procurando verificar como ocorre a publicidade desta Lei nos *sites* das Prefeituras dos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba e elencar um destes municípios para verificar como ocorre a apresentação das metas para a educação nas LDOs 2013, 2014, 2015 e 2016. O objetivo principal foi verificar se estes municípios atendiam ao disposto na LRF e na Lei da Transparência no que se refere à divulgação das LDOs, bem como buscou observar as mudanças introduzidas durante os anos analisados no tratamento das metas para a educação no município de Araucária e evidenciar se estas LDOs foram sendo aprimoradas no que se refere à transparência dos dados. O estudo nos proporcionou verificar que ainda muitos municípios não atendem ao disposto por essas leis, pois mesmo que todos os municípios disponibilizem as LDOs em seus *sites*, em alguns casos, estas não se encontravam completas. Já a análise das metas para a educação no município de Araucária nos proporcionou verificar que, neste município, não ocorreu um aprimoramento das metas no que se refere à transparência dos dados.

PALAVRAS-CHAVE: Transparência Pública; Recursos para a Educação; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Metas para a Educação.

Introdução

De acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC (2011, p. 3), falar sobre a transparência do Estado é tocar em pilares sobre a natureza da República e da democracia. Segundo o Instituto, a transparência de um Estado Democrático de Direito é um pilar da República, porque a informação é necessária para julgar se os passos do Estado se desviam da busca do bem comum. Da mesma forma, a transparência do Estado é elemento estrutural da democracia porque alimenta a confiança do povo em seus representantes e viabiliza o monitoramento entre os Poderes e, portanto, o devido equilíbrio entre eles, aferindo assim o quanto eles estão sendo exercidos em prol dos legítimos interesses da sociedade. Ou seja, a transparência permite saber se os Poderes trabalham para concretizar os direitos e as garantias fundamentais de um povo. Por outro lado, conforme o mesmo Instituto, um Estado opaco é a negação da democracia, porque impede a transmissão do conhecimento.

No Brasil a publicidade da administração pública está estabelecida como princípio na Constituição Federal de 1988¹. Dessa forma, os entes públicos devem obedecer a tal princípio e prestar contas ao Poder Legislativo e à sociedade.

A consequência da não prestação de contas abrange multas e resposta à ação civil de improbidade administrativa. Tal aspecto é ressaltado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/00, também traz um capítulo relacionado ao tema, intitulado de “Transparência, Controle e Fiscalização” onde define os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como a internet.

Tal Lei concebeu como os principais instrumentos de transparência fiscal: a) planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos; b) prestações de contas e respectivos pareceres prévios; c) relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal e d) versões simplificadas destes documentos.

O texto da lei prevê, ainda, que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Outra regra de transparência pode ser extraída do dispositivo atinente à prestação de contas. A Lei de Responsabilidade Fiscal normatiza que as contas do Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Em 2009, a exigência de transparência pública foi complementada com a promulgação da Lei Complementar n.º 131/09, também conhecida como Lei da

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...). § 1º - A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Artigo 37, § 1º).

Transparência, que alterou o artigo 48 e acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a referida lei, a transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A².

A partir da data de publicação da Lei da Transparência os entes federados tiveram prazos para o cumprimento de suas determinações: até 2010 para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de cem mil habitantes; até 2011 para os Municípios que tivessem entre cinquenta e cem mil habitantes; e até 2013 para os Municípios que tivessem até cinquenta mil habitantes. Assim, a partir do ano de 2013 todos os municípios deveriam possuir em seus *sites links* de acesso rápido as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Verifica-se, dessa forma, que a legislação no que se refere à transparência pública vem sendo aprimorada no decorrer dos anos, com uma inclinação maior para o controle social das ações do Poder Público, principalmente, no que se refere aos recursos públicos. Contudo, cabe ressaltar que transparência não significa apenas disponibilização de dados.

O conceito de transparência, conforme Graça (2003, p. 354), pode referir-se ao acesso às manifestações ou às ações do Poder Público. Nesse caso, essas manifestações ou ações seriam tanto mais transparentes quanto mais pessoas delas tivessem conhecimento e sobre elas pudessem formar algum juízo. E é nesse ponto, segundo o autor, que se coloca a ideia de inteligibilidade ou clareza, para se chegar à correta noção de transparência, pois um certo dado, para que possa ser útil à formação de opiniões, deve não somente ter ampla publicidade, mas também ser compreensível.

² Art. 48-A. (...) os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (LEI COMPLEMENTAR n° 131/09, Artigo 48-A).

Neto *et.al.* (2007, p. 76) também destacam que a transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e compreensível.

Assim sendo, torna-se necessário avaliar a forma como estas informações estão sendo repassadas para a sociedade e se estas realmente representam instrumento para o controle social.

Neste sentido, o presente artigo procurará analisar um dos instrumentos considerados pela Lei de Responsabilidade Fiscal como de transparência da gestão fiscal: a Lei de Diretrizes Orçamentárias, procurando verificar como ocorre a publicidade desta Lei nos *sites* das Prefeituras dos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba³ e elencar um destes municípios para verificar como ocorre a apresentação das metas para a educação nas LDOs 2013, 2014, 2015 e 2016.

O objetivo principal deste estudo é verificar se estes municípios atendem ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal (neste caso as LDOs) em meios eletrônicos de acesso público, bem como ao disposto na Lei da Transparência no que se refere a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público. Além disso, busca observar as mudanças introduzidas durante os anos analisados no tratamento das metas para a educação e evidenciar se estas LDOs foram sendo aprimoradas no que se refere à transparência dos dados.

Publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba.

Ao analisarmos os dados disponíveis nos *sites* dos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba podemos verificar que todos possuem portal da transparência. Contudo, nem todos os municípios disponibilizam as LDOs neste portal, são os casos de Almirante Tamandaré, Campo Largo, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais. Assim, nesses municípios tivemos que procurar as LDOs no *link* Leis Municipais.

³ Fazem parte do primeiro anel metropolitano de Curitiba os municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais.

Além disso, alguns municípios apresentavam no portal da transparência apenas algumas das LDOs pesquisadas, são os casos de Campina Grande do Sul e Campo Magro que apresentavam as LDOs 2014, 2015 e 2016, Colombo que apresentava as LDOs 2013, 2014 e 2016 e Pinhais que apresentava as LDOs 2015 e 2016. Dessa forma, nesses municípios tivemos que procurar as LDOs faltantes no *link* Leis Municipais.

Nos municípios que disponibilizavam as LDOs no portal da transparência podemos observar que apenas alguns possuíam *link* específico para acesso a estas leis, são os casos de Araucária, Campo Magro, Curitiba e Piraquara. No restante dos municípios tivemos que percorrer outros *links* para acesso as LDOs. Em Campina Grande do Sul encontramos as leis no *link* leis e atos, em Campo Largo nos *links* relatórios legais-orçamento, em Colombo nos *links* informações financeiras, contábeis e administrativas-relatórios legais-LDO, em Pinhais nos *links* relatórios legais-LDO e em Quatro Barras nos *links* publicações-lei das diretrizes orçamentárias-anexos dos instrumentos de planejamento.

Observamos também que nestes municípios a maioria disponibilizava os dados sobre as LDOs no portal da transparência a partir do ano de 2013 (Campina Grande do Sul, Colombo e Quatro Barras – 2013; Campo Largo e Pinhais – 2015; Campo Magro – 2014), somente Araucária, Curitiba e Piraquara disponibilizavam estes dados no portal da transparência com data anterior a 2013 (Araucária – 2000; Curitiba – 2001 e Piraquara – 2009).

Em dois municípios que disponibilizavam as LDOs no portal da transparência tivemos que recorrer ao *link* Leis Municipais para atualização das mesmas, pois o arquivo apresentava problemas. São os casos de Piraquara (LDOs 2013 e 2016) em que o arquivo PDF não abria e Quatro Barras (LDO 2016) em que o arquivo não apresentava o corpo da lei.

No que se refere aos anexos das LDOs, onde se encontram as metas e prioridades para a educação, podemos perceber que nem todos os municípios disponibilizavam os mesmos no portal da transparência e/ou no *link* Leis Municipais. São os casos de Almirante Tamandaré que não apresentou anexos em nenhuma das LDOs analisadas, Campina Grande do Sul que não apresentou os anexos das LDOs 2013, 2014 e 2016, Fazenda Rio Grande que não apresentou os anexos das LDOs 2014, 2015 e 2016 e Quatro Barras que não apresentou os anexos das LDOs 2013, 2014 e 2015.

Os municípios de Campo Magro, Piraquara e São José dos Pinhais apresentaram os anexos em três LDOs (Campo Magro – LDOs 2014, 2015 e 2016; Piraquara – LDOs 2014,

2015 e 2016 e São José dos Pinhais – LDOs 2013, 2014 e 2016). Já Campo Largo apresentou anexos em duas LDOs (2015 e 2016).

Apenas os municípios de Araucária, Colombo, Curitiba e Pinhais apresentaram os anexos para todas as LDOs analisadas. Assim sendo, nestes municípios poderíamos verificar as metas para a educação nas LDOs 2013, 2014, 2015 e 2016. Como o objetivo do artigo era elencar um dos municípios para a análise dessas metas optamos por analisar as LDOs do município de Araucária.

As metas para a educação nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do município de Araucária

Neste município percebemos que as metas direcionadas à Secretaria Municipal de Educação eram organizadas a partir de duas unidades: Administração Geral da Educação e FUNDEB, ambas relacionadas ao Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação. Além disso, na LDO 2013, as metas também eram organizadas a partir de Projetos/Atividades vinculados à unidade “Administração Geral da Educação” (Serviços de Administração e Coordenação Geral; Manutenção e expansão do ensino fundamental; Manutenção e expansão da educação infantil; Manutenção e expansão da educação de jovens e adultos; Manutenção e expansão do ensino especial e ECA – Atendimento ao Estatuto da Criança e Adolescente) e vinculados à unidade “FUNDEB” (Projeto/Atividade: FUNDEB).

Na divulgação das metas, em todas as LDOs, apresentam-se dados relativos ao código da ação, descrição da meta, unidade de medida, meta física, valor vinculado, valor ordinário, valor total. Abaixo segue um exemplo de meta da LDO 2013.

Quadro 1 – Exemplo de Meta para a Educação, Araucária, LDO 2013.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0923	Promover formação continuada aos profissionais da coordenação Geral da Educação e membros dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar e FUNDEB.	Profissionais e conselheiros	170,00	0,00	30.000,00	30.000,00

Fonte: Lei nº 2487/2012 – Prefeitura Municipal de Araucária.

Podemos verificar que em todas as LDOs há um detalhamento de informações sobre as metas, inclusive, o detalhamento do planejamento de recursos para a execução das mesmas,

algo que não é determinado por lei, visto que, os recursos devem ser planejados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Contudo, a análise dessas metas nos permitiu verificar problemas relativos à transparência dos dados em todas as LDOs.

Entre os problemas identificados podemos destacar a incongruência entre as metas planejadas e o baixo valor dos recursos destinados à sua efetivação. Esta situação ocorreu em 26 metas na LDO 2013 e em 14 metas na LDO 2014. No quadro abaixo demonstramos alguns exemplos desta situação.

Quadro 2 – Exemplos de metas para a Educação, Araucária, LDOs 2013 e 2014.

LDO 2013			
Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor Total Planejado
Distribuir material gratuito aos alunos da Rede Municipal de Educação de Araucária.	Aluno	22.000,00	10,00
Implantar, manter e coordenar o projeto Aprendendo-Aprende-se.	Projeto	1,00	20,00
Ampliar os recursos da Educação Municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	Projeto/Parceria/Convênio	2,00	40,00
Reformar e ampliar Unidades Administrativas	Unidade administrativa	2,00	10,00
Promover a inclusão tecnológica através da implantação do Projeto UCAA – Um Computador por Aluno de Araucária, com aquisição de hardware, software e treinamento.	Aluno	5.500,00	10,00
LDO 2014			
Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.	Estrutura Patrimonial	1,00	2,00
Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Unidade Educacional	38,0	10,00
Manter equipadas as unidades educacionais da rede municipal de Ensino Fundamental.	Estrutura Patrimonial	38,00	2,00
Prover as unidades educacionais de laboratório de ciências.	Laboratório	8,00	2,00
Prover as unidades educacionais de biblioteca	Biblioteca	9,00	2,00

Fonte: Lei nº 2487/2012 e Lei nº 2622/2013 – Prefeitura Municipal de Araucária.

Outro problema identificado nas LDOs 2013, 2014 e 2016 refere-se às metas de construção, principalmente, com relação as metas físicas, pois estas são estipuladas por metro quadrado. Assim, não se sabe se as escolas/CMEIs seriam construídas com este tamanho ou se várias construções juntas chegariam a metragem planejada. Além disso, não se delimita quantas escolas ou CMEIs seriam construídos e nem a localidade que seria beneficiada, salvo

o estipulado numa meta da LDO 2013: “Construir em alvenaria com toda a infraestrutura destinada para o funcionamento do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil; (Vila do Sossego – Comunidade Rural e Lagoa Grande), no Serra Dourada, Ponta do Céu, Santa Regina e Itaipu”.

Isso também ocorreu nas metas de reformas onde estipula-se apenas o número de instituições que seriam reformadas, contudo sem delimitar quais seriam as escolas contempladas (LDO 2013). Ou, então, as metas são apresentadas por metros quadrados e não há uma delimitação de quais escolas e/ou CMEIs seriam beneficiados (LDOs 2014 e 2016).

O mesmo ocorreu com as metas de aquisição de áreas para construção onde se estipula apenas a quantidade de metros quadrados a serem adquiridos sem estipular o número de terrenos a serem adquiridos, bem como a localidade que seria contemplada.

Além disso, em todas as LDOs a meta: “Construir cobertura nas canchas poliesportivas das unidades escolares de Araucária” apresentou incongruência entre a descrição da ação e a meta física, pois na LDO 2013 a descrição da meta cita 43 unidades escolares e a meta física delimita apenas 13 coberturas; na LDO 2014 a descrição da meta cita 32 unidades escolares e a meta física delimita apenas 6 unidades escolares; e na LDO 2016 a descrição da meta cita 32 unidades escolares e a meta física delimita apenas 8 coberturas.

Outro problema relacionado à transparência dos dados identificado nas LDOs 2014 (em 13 metas) e 2016 (em 10 metas) refere-se à falta de relação da descrição da meta com a unidade de medida e a meta física, pois enquanto a descrição da meta pediria uma meta física, bem como uma unidade de medida mais específica, o que se apresenta é uma meta física e uma unidade de medida genérica que não representaria a efetivação da meta. Alguns exemplos podem ser observados no quadro abaixo.

Quadro 3 – Exemplos de metas para a Educação, Araucária, LDOs 2014 e 2016.

LDO 2014		
Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física
Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	Estrutura Administrativa	1,00
Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.	Estrutura Administrativa	1,00
Promover formação continuada aos servidores das unidades educacionais, membros dos conselhos municipais de educação, alimentação escolar, FUNDEB, APPF's e conselhos escolares.	Estrutura Administrativa	1,00
Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	Estrutura	1,00

	Administrativa	
Reformar e ampliar as unidades administrativas.	Estrutura Administrativa	1,00
LDO 2016		
Promover formação continuada aos servidores das unidades educacionais, membros dos conselhos municipais de educação, alimentação escolar, FUNDEB, APPF's e conselhos escolares.	Estrutura Administrativa	1,00
Manter auxílio alimentação aos servidores das unidades educacionais de ensino fundamental do município.	Estrutura Administrativa	1,00
Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental	Estrutura Administrativa	1,00
Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Estrutura Administrativa	1,00
Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da Educação Infantil	Estrutura Administrativa	1,00

Fonte: Lei nº 2622/2013 e Lei nº 2911/2015 – Prefeitura Municipal de Araucária

A LDO 2016 apresentou, ainda, um problema diferenciado no que se refere à transparência dos dados. Várias ações (19 metas) apareceram com as metas físicas e os recursos planejados zerados, o que impossibilita saber como estas metas seriam efetivadas. No quadro abaixo podemos observar algumas dessas situações.

Quadro 4 – Exemplos de metas para a Educação, Araucária, LDO 2016.

Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Valor Total
Construir unidade administrativa	Metros Quadrados	0,00	0,00
Reformar e ampliar escolas municipais do ensino especial	Estrutura Administrativa	0,00	0,00
Manter e prover recursos humanos (servidores) para a educação de jovens e adultos municipal	Estrutura Administrativa	0,00	0,00
Garantir atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino	Unidade Educacional	0,00	0,00

Fonte: Lei nº 2911/2015 – Prefeitura Municipal de Araucária

Além disso, algumas ações (10 metas), apesar de apresentarem os recursos planejados, apresentaram as metas físicas zeradas. Mais uma vez tal situação impossibilita saber como estas metas seriam efetivadas. Citamos alguns exemplos: Reformar e ampliar escolas municipais do Ensino Fundamental, visando atender a progressiva ampliação da jornada escolar; Adquirir áreas para construção de Centros Municipais de Educação Infantil; Implantar, manter e coordenar o programa Fundo Rotativo nas unidades de educação infantil.

Já a LDO 2015 apresentou um grande problema no que se refere à transparência dos dados, pois não há descrição das metas. O espaço reservado para este dado encontra-se em branco não permitindo saber o que foi planejado para cada etapa e modalidade da educação. Além disso, em várias ações as metas físicas, bem como os valores planejados encontram-se zerados.

Considerações Finais

A análise desses dados nos proporcionou verificar que ainda muitos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba não atendem ao disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei da Transparência no que se refere à ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal (neste caso as LDOs) e a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, pois mesmo que todos os municípios disponibilizem as LDOs em seus *sites*, em alguns casos, estas não se encontravam completas, faltavam justamente os anexos, parte da lei que delimita as metas e prioridades para todos os setores do município. Tal fato dificulta o controle social e a análise sobre o planejamento do uso dos recursos públicos, pois, em alguns casos, seria necessário a ida até os municípios para a tentativa de coleta dos anexos.

Contudo, a análise das metas para a educação nas LDOs do município de Araucária nos proporcionou verificar que publicidade não é sinônimo de transparência, pois apesar deste município disponibilizar todas as LDOs analisadas, bem como seus anexos em seu *site*, observamos problemas relativos à transparência dos dados em todas as leis, não ocorrendo um aprimoramento das mesmas durante os anos analisados. Tal situação também dificulta o controle social, pois a omissão de dados, a incongruência de dados e as metas genéricas também não permitem identificar o que realmente foi efetivado do inicialmente planejado.

Assim sendo, destaca-se a importância da realização de mais estudos que abordem esta temática procurando verificar como estas leis são elaboradas e se estas podem ser consideradas como instrumentos para o controle social e para o direcionamento do uso dos recursos públicos de fato.

Referências

GRAÇA, Luís Otávio Barroso da. **Transparência no processo orçamentário**. Brasília a. 40, n. 160, out./dez. 2003.

INESC. **Transparência orçamentária nas capitais do Brasil**. Disponível em: <www.inesc.org.br/.../transparencia-orcamentaria-nas-capitais-do-brasi...> Acesso em: Mai. 2016.

NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; ENSSLIN, Sandra Rolim; ENSSLIN, Leonardo. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. Contab. Vista & Ver, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. **Portal da Transparência**. Disponível em:< www.tamandare.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 1646/2012**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 1746/2013**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 1797/2014**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 1859/2015**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. **Portal da Transparência**. Disponível em: < www.araucaria.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 2487/2012**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araucária, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 2622/2013**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araucária, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 2779/14**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araucária, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 2911/2015**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araucária, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.campinagrandedosul.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 205/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 281/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 331/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 370/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.campolargo.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 2409/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Largo, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 2514/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Largo, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 2618/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Largo, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 2724/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Largo, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.campomagro.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 749/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Magro, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 799/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Magro, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 852/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Magro, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 902/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Magro, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.colombo.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 1267/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 1299/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 1351/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 1376/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.curitiba.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 14.054/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Curitiba, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 14.286/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Curitiba, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 14.485/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Curitiba, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 14.696/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Curitiba, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.fazendariogrande.pr.gov.br > Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 908/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 982/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 1.040/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 1.088/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.pinhais.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 1317/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pinhais, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 1423/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pinhais, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 1557/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pinhais, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 1664/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pinhais, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.piraquara.pr.gov.br/>> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 1193/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Piraquara, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 1253/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Piraquara, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 1401/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Piraquara, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 1500/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Piraquara, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS. **Portal da Transparência.** Disponível em: < www.quatrobarrasparana.com.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º 759/2012.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quatro Barras, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 816/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quatro Barras, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 880/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quatro Barras, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 971/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quatro Barras, para o exercício de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. **Portal da Transparência.** Disponível em: <www.sjp.pr.gov.br/> Acesso em: Abr. 2016.

_____. **Lei n.º .** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José dos Pinhais, para o exercício de 2013.

_____. **Lei n.º 2240/2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José dos Pinhais, para o exercício de 2014.

_____. **Lei n.º 2445/2014.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José dos Pinhais, para o exercício de 2015.

_____. **Lei n.º 2600/2015.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José dos Pinhais, para o exercício de 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: Mai. 2016.

_____. **Lei Complementar n.º 101/00.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: Mai. 2016.

_____. **Lei Complementar n.º 131/09.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: Mai. 2016.